



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI Nº 748/2009**  
De 17 de Dezembro de 2009

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Jaguarari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguarari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, constituindo-se em instância de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar e apoiar à Prefeitura Municipal de Jaguarari na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação de qualidade e quantidade satisfatórias.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal, com ênfase no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual;

III – articular e mobilizar as entidades da sociedade civil, sensibilizando-as para participação nas decisões e nas ações da política de segurança alimentar e nutricional, a serem desenvolvidas no município de Jaguarari;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

IV – propor a realização de estudos que identifiquem as áreas de maior insegurança alimentar no município, bem como alternativas de solução para o combate à fome e as carências nutricionais da população;

V – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, em conformidade com o período de realização das Conferências Estadual e Nacional;

VI – Articular-se com os demais Conselhos Municipais, sobretudo com o de Alimentação Escolar - CAE, com os demais Conselhos existentes no âmbito do Território de Piemonte Norte de Itapicuru, com os Conselhos Estadual e Nacional- CONSEA, na perspectiva de criar e fortalecer as ações de segurança alimentar e nutricional no município de Jaguarari.

VII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas para o combate à fome e as carências nutricionais dos segmentos sociais mais vulnerabilizados (crianças e adolescentes, pessoas idosas, gestantes, outros);

VIII – elaborar o seu Regimento Interno e o seu Plano de Ação.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA - será composto por 12 conselheiros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, assim constituído:

I - Governo Municipal (total de 04):

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Segmento Não –Governamental:

- a. Oito (08) representantes da sociedade civil organizada, integrantes de entidades legalmente constituídas, os quais serão escolhidos em fórum próprio e específico para esse fim, sob a fiscalização do Ministério Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**§ 1º** – Todo o processo eleitoral para a escolha da sociedade civil será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com o apoio dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Ministério Público.

**§ 2º** – Os titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram eleitos ou indicados.

**Art. 5º** - Para facilitar a comunicação entre os membros do Conselho Municipal do Idoso, cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 6º** - Os representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional exercerão serviço público de caráter relevante e não serão remunerados.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**§ Único** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte estrutura interna, com competências definidas no Regimento Interno:

I – Plenário

II - Presidência e Vice – Presidência;

III - Secretaria Executiva formada pelo 1º e 2º Secretários;

III – Comissões Temáticas.

**Art. 8º** - As sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico – administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 10º** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar serão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari – BA, 17 de Dezembro de 2009.

**Antônio Ferreira do Nascimento**  
Prefeito Municipal